



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 554
Decisão da CEEC	Nº 252/2024	
Referência	Processo Nº 1204538/2024	
Interessado	PAULO ROBERTO XAVIER DE SOUZA FILHO	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **554**, apreciando o Processo Nº **1204538/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **700005775/2024** contra a Pessoa Física PAULO ROBERTO XAVIER DE SOUZA FILHO, CNPJ: ***.***.***.**, lavrado em: 27/06/2024, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, EXERCÍCIO ILEGAL DE PESSOA FÍSICA, neste Conselho, pela falta de ART referente à construção de uma edificação uni familiar com área total de 183,57m², no Condomínio Sonho da Serra, Quadra C, Lote nº 81, S/N, Centro – Bananeiras/PB, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, *que diz: “alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66 - “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiroagrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”*; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a pessoa jurídica autuada teve ciência do auto de infração em 24/09/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada REVEL; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que se encontra anexada ao processo, ART PB***** referente, apenas, a parte de execução de obras; **considerando** os termos da Decisão Nº 144/2024 – CEEC, que aprovou a adequação de ato administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização); **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcao Filho**, Eng. Civ. **Bruno Leite Campos**, Engª. Civ. **Candida Régis Bezerra De Andrade**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Civ. **Dinival Dantas da Fraça Filho**, Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva**, Eng. Civ. **Fabricio Macedo Furtado**, Engª. Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, Engª. Civ. **Maria Veronica De Assis Correia**, Engª. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Engª. Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng. Civil **Walderley Mendes Diniz** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB